

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

C.N.P.J. 06.582.449/0001-91 • C.G.F. 06.920.220-6
Praça Coronel Antônio Belo N.º 651 • Centro
CEP 62540-000 • PABX: (0xx88) 636-1134
Amontada • Ceará



LEI N º 559/2004, de 01 de março de 2004.

**CONCEDE PERMISSÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA
ÁREA DE SAÚDE POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO
CEARÁ,**

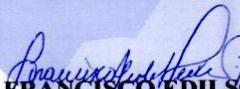
**Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Municipal de Amontada, por intermédio da Secretaria de Saúde por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos com estabelece o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Os profissionais contratados para a área de saúde de natureza transitória e excepcional, permanecerão por 06(seis) meses, prorrogados por único e igual período, tendo em vista a indisponibilidade de recursos financeiros para absorver em seu quadro de pessoal os classificados no último Concurso Público Municipal, visualizando os encargos sociais e obrigações patronais consequentes desse ato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 05 de janeiro de 2004.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 01 de março de 2004.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal